

# Roteiro da CNBB defende Con

O roteiro "Igreja, Constituição, Constituinte" está sendo env

CORREIO BRAZILIENSE

Brasília, domingo, 22 de setembro de 1985

## stituinte exclusiva iado a 14 dioceses, para divulgação

A elaboração de uma nova Constituição deve ser a única função da Assembléia Nacional Constituinte, que se dissolveria em seguida, segundo a principal recomendação da Igreja Católica em seu roteiro "Igreja, Constituição, Constituinte", que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil começou a distribuir entre as suas 14 dioceses — através das quais o documento deve se espalhar por todo o País.

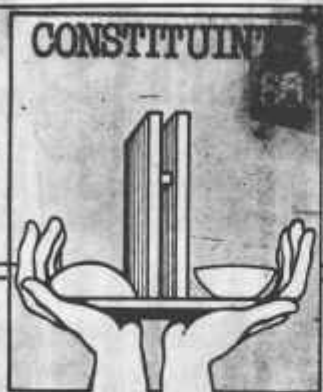
O secretário-geral da CNBB, Dom Luciano Mendes de Almeida, explicou que o roteiro é uma primeira redação das cartilhas que serão lançadas em breve. O roteiro discorre, de maneira didática, sobre Constituição, Constituinte, direitos humanos e a necessidade de a Igreja mobilizar o povo sobre o assunto.

Ele propõe as seguintes questões: qual o processo em direção à Assembléia Nacional Constituinte, o que é uma constituição e qual sua importância para a vida política do País, quais as consequências práticas da nova Constituição, quem elaborará o seu texto, como se conseguirá que o maior número possível de brasileiros participe efetivamente dessa elaboração, quais os riscos de um processo que não ouça as aspirações de todas as camadas sociais, suas lideranças e órgãos representativos e por que os cristãos e a Igreja devem participar e propor alguns caminhos para o processo Constituinte e para o próprio conteúdo da Constituição?

### LEI BÁSICA

O roteiro explica que a Constituição é uma "lei básica, que fixa os princípios fundamentais para o funcionamento do País", como a forma de governo, a competência dos diversos poderes, "os direitos e liberdades das pessoas, e a própria maneira de como devem ser estabelecidas as demais leis, quem as elabora, quem as aprova".

Citando a "Carta dos Brasileiros ao Presidente da República e ao Congresso Nacional", do professor Godofredo Telles Júnior, o roteiro diz que a Constituição tem dois fins supremos: "Impedir o arbítrio do Poder Público isto é, que o governo faça o que bem intenda sem prestar contas a



Para D. Luciano Mendes, o roteiro deve estimular o debate sobre a Carta Magna

ninguém) pela justa delimitação das áreas de competência dos órgãos do governo"; e "impedir o arbítrio do Poder Econômico assegurando meios e formas de uma comedida intervenção do Poder Público sempre que os interesses particulares se choquem, e sempre que seja necessária cercar a exploração do homem pelo homem".

Para isso a Constituição deve conter dois grandes grupos de regras: a geral declaração dos direitos humanos; e as bases da ordem política, econômica e social. O segundo grupo deve regular a forma e o funcionamento do governo firmando "a estrutura fundamental do Estado e o sistema político adotado" e "determinando as funções e competências dos Poderes e principais órgãos do governo, os processos de designação dos governadores e parlamentares, instituindo o processo legislativo para a elaboração de leis, anunciando as normas básicas do funcionamento público, do Ministério Público e das Forças Armadas, criando e distribuindo as rendas tributárias entre os governos da União, dos Estados Federados e dos Municípios, estabelecendo os princípios que regem o funcionamento do Estado".

### QUEM MANDA

O ponto principal de discussão, entretanto, fica com a questão "quem formula as constituições". Segundo o roteiro, pela histó-

ria das constituições brasileiras vê-se que elas são reformuladas e substituídas sempre que mudam as relações de poder — ou seja, o poder de estabelecer a Constituição "depende de quem manda no país. Para ser aceita e adotada, ela tem que responder à vontade predominante. E nem sempre está é a vontade da maioria".

Para demonstrar isso, cita as constituições de 1824, cujo "poder constituinte foi o de D. Pedro I, que dissolveu a Assembléia constituinte formada e convocou um "Conselho de Marqueses", que criou o "Poder Moderador" para o imperador. Nas constituições de 1891 e 1934 foram convocadas Assembléias Constituintes.

A Carta de 1937, do Estado Novo, foi "ditada" por Getúlio Vargas. Com a queda de Vargas, em 1946 foi elaborada outra Carta, através de uma Constituinte, com a tomada do poder em 1964 pelos militares, em 1967 um Congresso aviltado promulgou mais uma Carta, alterada em 1969 para a inclusão dos Atos Institucionais decretados pelos militares.

ANC 88  
Pasta 09/85  
069/1985